



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2293, DE 27 DE JULHO 2010**

Acresce o art. 4º-A à Lei n. 2.024, de 20 de outubro de 2008, que cria o Programa Estadual de Incentivo à Produção Florestal e Agroflorestal Familiar.

**Data de Criação**

27/07/2010

**Data de Publicação**

02/08/2010

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10348, de 02/08/2010

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Produção Florestal e Agroflorestal

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 2024/2008

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 2.293, DE 27 DE JULHO DE 2010

“Acresce o art. 4º-A a Lei n. 2.024, de 20 de outubro de 2008, que cria o Programa Estadual de Incentivo à Produção Florestal e Agroflorestal Familiar.”

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei n. 2.024, de 20 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

...

“**Art. 4º-A.** Do total dos recursos financeiros próprios do Estado do Acre destinados à aquisição de alimentação para escolas, presídios, hospitais e centros socioeducativos, no mínimo trinta por cento deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da produção familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais e indígenas.

§ 1º Aplica-se o disposto no art. 4º desta lei às aquisições realizadas com fundamento no *caput* deste artigo.

§ 2º A observância do percentual previsto no *caput* será disciplinada pela Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios; e
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.”

...

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de julho de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre